



## **ATA DE DECISÃO DE RECURSO**

**Processo Administrativo:** 003/2021

**Processo de Compras:** 003/2021

**Credenciamento:** 002/2021

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOA FISICA) PARA REALIZAREM MEDIANTE CONTRATO ESPECIFICO, LEILÕES DE BENS PATRIMONIOS MOVEIS EM DESUSO (VEICULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO E OUTROS) IMOVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE PONTE ALTA (SC) EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS.

Em treze de abril de dois mil e vinte e um, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura municipal de Ponte Alta, às nove horas, reuniram-se a Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 057/2021, para decisão do Recurso de Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 002/2021, formalizado pelo Leiloleiro “**SCHMITZ LEILOEIRO OFICAL**, inscrito no CPF sob nº 945.659.100-04, com endereço na Rua Jordânia nº 507, sala 02, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC – CEP 88338-240, neste ato representado por Eduardo Schmitz. O impugnante salienta inicialmente que o referido edital foi omissivo na fixação de prazo para sua impugnação. Na sequência, registra supostas irregularidades e equívocos quanto a exigência formalizada nos itens 3.1 e 3.6, quais sejam: “*3.1 Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito. 3.6 Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação*”. Relata que os termos devem ser equânimes e padronizados, vedadas qualquer espécie de exigência desmedidas, favorecimento ou direcionamento que venha ferir o princípio da impessoalidade exigido pela administração pública, requerendo assim, que a municipalidade realize a manutenção do edital, exatamente no termo de referencia, de modo a eximir os leiloeiros do ônus de armazenamento ou, ao menos, fazer constar a previsão de ressarcimento por ele. Diante do exposto, após discussão e análise do pleito, decide a comissão por unanimidade conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. No entanto necessário se faz relatar as seguintes ponderações. 1. Destacamos que o procedimento de credenciamento supra faz previsão de recursos exatamente no item 9.1 razão pela qual o impugnante não merece respaldo em seus termos. 2. De igual forma, o presente procedimento foi realizado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, que se encontra em pleno vigor, razão pela qual não assiste direito em embasar o pleito na Lei nº 14.133/21, conforme pode ser observado nos termos do art. 91 da nova lei. Diante de todo o exposto decide a comissão em formalizar o edital de errata, excluindo os itens 3.1 e 3.6, primeiramente porque os objetos e bens a serem leiloados estão guardados em local próprio do Município, depois, porque a ampliação de interessados ao certame é medida que se impõe. A presente ata, foi por mim lavrada na data supra e segue assinada por todos os membros da comissão, para que surta seus efeitos legais.



Ponte Alta, 13 de abril de 2021.

---

**EUVANDRO FERREIRA SANTOS**

Presidente da comissão

---

**PETERSON FINKLER DE SOUZA**

Secretario

---

**CLEBERSON ALVES WALTRICK**

Membro